



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP TRT 19ª N.º 169, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade dos atos processuais, conforme previsão do artigo 5º, inciso LX, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e democráticos do processo, da duração razoável do processo e da garantia dos meios efetivos que assegurem a efetividade da prestação jurisdicional e da celeridade processual, contidos no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de criar, efetivar, monitorar e documentar as ações de melhorias realizadas por este Regional no tratamento da efetividade da execução, bem como acompanhar o cumprimento das ações pelas unidades;

CONSIDERANDO o disposto no Ato CSJT.GP.SG n.º 107/2019, que alterou a Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, a Semana Nacional de Execução e disciplinou o Leilão Nacional da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSJT n.º 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRT 19ª n.º 255/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no PROAD n.º XXX,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista, órgão consultivo da Presidência em matérias relativas à elaboração e cumprimento da política judiciária de efetividade da prestação jurisdicional.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – o(a) Juiz(íza) designado(a) como Coordenador(a) de Apoio às Execuções, que atuará como Coordenador(a) da Comissão e Gestor(a) Regional da Execução Trabalhista;

II – um(a) Juiz(íza) do Trabalho, que atuará como vice-coordenador(a) e suplente do(a) Gestor(a) Regional da Execução Trabalhista;

III - o(a) Secretário(a) Geral da Presidência;

IV – o(a) Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica;

V – o(a) Secretário(a) de Execução e Pesquisa Patrimonial;

VI – o(a) Secretário(a) da Corregedoria Regional;

VII – o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII – o(a) Secretário(a) de Precatórios;

IX - um(a) Diretor(a) de Secretaria de uma das Varas do Trabalho sediadas na capital do Estado;

X – um(a) Diretor(a) de Secretaria de uma das Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado.

§1º Os membros da Comissão serão designados nominalmente, por Portaria específica.

§2º Os membros referidos nos incisos IX e X serão escolhidos pelo(a) Gestor(a) Regional da Execução Trabalhista.

§3º Os membros referidos nos incisos III a VIII deste artigo serão representados, em suas ausências e afastamentos, pelo(as) substitutos(as) legais.

§4º Os membros designados exercerão as atividades estabelecidas neste Ato sem prejuízo das atuais atribuições dos seus cargos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista:

I - promover estudos, planejamento, auxílio e propositura de projetos, ações e medidas que concorram para alcançar maior efetividade na prestação jurisdicional na fase executiva dos processos;

II - organizar, estabelecer critérios de medição quanto aos resultados, fomentar e divulgar as boas práticas em execução trabalhista, especialmente aquelas que possam provocar impactos positivos no alcance das metas regionais e nacionais estabelecidas para a Justiça do Trabalho;

III - auxiliar a Presidência do Tribunal na promoção das atividades da Semana Nacional de Execução Trabalhista e do Leilão Nacional da Justiça do Trabalho;

IV - receber e analisar as sugestões apresentadas pelos membros da Comissão, unidades judiciárias, membros do Tribunal, servidores, OAB ou MPT, que tratem do aperfeiçoamento da efetividade da jurisdição na fase executiva encaminhando-as, quando necessário, à Presidência do Tribunal; e

V - sugerir, em relação à efetividade da execução trabalhista, medidas de aperfeiçoamento do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) e de dados estatísticos (e-Gestão).

VI – Aferir as melhores práticas realizadas nos processos de execução submetidos à jurisdição deste Tribunal, bem como sugerir procedimentos e definir ações voltadas a imprimir maior celeridade e efetividade à execução trabalhista.

Art. 4º Todos os membros da Comissão deverão desenvolver os trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - ética;

II - zelo pelas informações;

III - independência e imparcialidade dos seus membros na análise dos fatos;

IV- transparência.

Parágrafo único. Os padrões e princípios de conduta ética são balizados pelo Código de Ética do TRT da 19ª Região e demais normativos correlatos.

Art. 5º Cabe ao(à) Coordenador(a) da Comissão:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião; e

IX – justificar eventual descumprimento de calendário.

Parágrafo único. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 6º Fica designada a Secretaria de Execução e Pesquisa Patrimonial como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista, para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação deste colegiado temático.

Art. 7º Compete à Unidade de Apoio Executivo – UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Parágrafo único. A UAE deverá autuar processo administrativo específico e instruir com a documentação produzida pela Comissão, de modo a armazenar normativos, pautas, atas e demais informações relacionadas ao colegiado.

Art. 8º Cabe ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar ao Tribunal Pleno as ocorrências a que fazem referência os incisos III e IV deste artigo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 9º A Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§2º convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á preferencialmente através do correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§3º A convocação para as reuniões extraordinárias dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensando-se a antecedência mínima.

§4º O calendário de reuniões deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal.

Art. 10. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim

CAPÍTULO VI DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 11. Para instalar-se reunião da Comissão de Precedentes e Ações Coletivas, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 12. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§1º Todos os membros da Comissão terão voto de igual peso.

§2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VII DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 13. As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - data, horário e local da reunião;

II - nomes dos participantes;

III – pauta da reunião;

IV - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

V - deliberações tomadas; e

VI - responsável pelo cumprimento de cada deliberação.

§1º A minuta da ata deverá ser enviada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo 03 (três) dias úteis.

§2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos participantes para a assinarem eletronicamente.

§4º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, faculta-se aos participantes registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito.

§5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

§6º As atas de reunião e demais conteúdos e informações da Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, observando-se o estabelecido na Seção VII da Resolução CSJT n.º 325/2020.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Revogar os Atos TRT 19ª GP nº 152, de 9 de setembro de 2011, e nº 286, de 15 de agosto de 2012.

Art. 15. Revogar a Portaria nº 41/GP/TRT 19ª, de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente